



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº 037/2007
DE 30 DE AGOSTO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO PARA COM A
COMPANHIA PALISTA DE FORÇA E
LUZ.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP,
no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a
firmar Acordo de Parcelamento com a Companhia Paulista de Força e Luz em 60
parcelas.

Parágrafo Único - O acordo de parcelamento somente poderá
ser efetuado após uma análise das contas apresentadas pela Companhia Paulista de
Força e Luz, por uma Comissão formada por membros do Poder Executivo e
Legislativo a ser constituída por Decreto do Executivo.

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica
autorizado a vincular e utilizar cotas do ICMS, durante todo o prazo de vigência do
ajuste.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 30 de agosto de 2007.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

CNPJ 46.189.726/0001-15

Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí - SP - Cep: 17 230-000 - SP - Fone: (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 42 - Estado de São Paulo - Cep 17230-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone: (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br

AUTOGRAFO Nº 042/2007
PROJETO DE LEI Nº. 037/2007

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO PARA COM A
COMPANHIA PAULISTA DE FROÇA E LUZ.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Art. 1º-) Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar acordo de parcelamento com a Companhia Paulista de Força e Luz em 60 parcelas.

Parágrafo único)- O acordo de parcelamento somente poderá ser efetuado após uma análise das contas apresentadas pela Companhia Paulista de Força e Luz, por uma Comissão formada por membros da Poder Executivo e Legislativo a ser constituída por Decreto do Executivo.

Artigo 2º)- O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar as contas do ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º)- Revogam –se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de setembro de 2007.

VALDIR MAIA
Presidente

SILENE VALINI
Secretário